PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 308, de 23 de março de 2026.

Altera a redação do art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Trairi/RN, para permitir a cessão de servidor com ônus para o órgão cedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** O servidor poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, mediante ato da autoridade competente, podendo a cessão ocorrer com ou sem ônus para o órgão cedente, conforme dispuser o instrumento de cessão ou convênio firmado entre as partes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 23 de março de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2026.

Altera a redação do art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Trairi/RN, para permitir a cessão de servidor com ônus para o órgão cedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** O servidor poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, mediante ato da autoridade competente, podendo a cessão ocorrer com ou sem ônus para o órgão cedente, conforme dispuser o instrumento de cessão ou convênio firmado entre as partes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 11 de março de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 11/03/2026
Por: Poliane dos Santos
Cargo ou função: Tesoureira
Mat.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, vem, por meio desta mensagem, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Trairi/RN, com a finalidade de permitir expressamente a cessão de servidores públicos municipais **com ou sem ônus para o órgão cedente.**

A redação atualmente vigente estabelece que nenhum servidor poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou instituição com ônus para o Município cedente. Entretanto, a realidade administrativa do ente municipal demonstra que a cooperação institucional entre os diversos órgãos e Poderes da Administração Pública frequentemente demanda a cessão de servidores, inclusive com a manutenção do ônus remuneratório pelo órgão de origem.

Nesse contexto, cumpre destacar que a cessão **com ônus para o cedente já ocorre, na prática administrativa do Município,** envolvendo diversos servidores municipais que se encontram à disposição de outros Poderes, **sobretudo do Poder Judiciário.** Atualmente, tais servidores desempenham regularmente suas

atividades **no Fórum da Comarca de Santa Cruz/RN**, permanecendo, todavia, **percebendo seus proventos por intermédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi.**

Dessa forma, a alteração legislativa ora proposta busca **adequar o texto normativo à realidade administrativa já existente**, conferindo maior segurança jurídica aos atos de cessão de servidores e evitando interpretações restritivas que possam comprometer a continuidade da cooperação institucional entre os entes e Poderes públicos.

Ressalte-se que a cessão de servidores públicos constitui instrumento relevante de integração administrativa, permitindo o compartilhamento de recursos humanos e contribuindo para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, especialmente em Municípios de pequeno porte, nos quais a cooperação entre instituições revela-se medida de grande relevância para o adequado funcionamento da máquina pública.

Assim, a modificação proposta tem caráter eminentemente regularizador e organizacional, conferindo respaldo legal expresso a situações que já se encontram consolidadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 11 de março de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 308, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Lei nº 308, de 23 de março de 2026.

Altera a redação do art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Trairi/RN, para permitir a cessão de servidor com ônus para o órgão cedente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 36, *caput*, da Lei Municipal nº 147, de 24 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** O servidor poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, mediante ato da autoridade competente, podendo a cessão ocorrer com ou sem ônus para o órgão cedente, conforme dispuser o instrumento de cessão ou convênio firmado entre as partes."

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 23 de março de 2026.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:A5EF3BBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2026. Edição 3757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/